

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 776/2022, PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20223004, ORIUNDA DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 17/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.**

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de desenvolvimento urbano em anexo o termo de referencia;	7. Ofício nº 272/2022 – GAB/PREFEITO, autorização para adesão a ata;
2. Despacho do Setor de Compras com levantamento de preço de mercado e mapa comparativo;	8. Cópia da ata de registro de preços nº 2022004, oriunda PE nº 17/2022 SRP;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	9. Ofício 122/GAB/2022, manifestação de interesse de Adesão à Ata;
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	10. Ofício 037/2022, Concessão da Anuência da empresa M & W Pinheiro Asfalto Ltda – EPP;
5. Autorização de abertura do processo;	11. Documentos da empresa M & W Pinheiro Asfalto Ltda – EPP;
6. ofício nº 111/GAB/2022, solicitação de adesão;	11. Parecer Jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20223004, oriunda do Pregão Presencial nº 17/2022, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA e a empresa M & W Pinheiro Asfalto Ltda – EPP (24.818.905/0001-31).
3. O Setor de Compras procedeu com pesquisa de mercado onde identificou que a referida Ata de Registro de Preços apresenta uma proposta vantajosa;
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;
6. A solicitação de Anuência ao Órgão Gerenciador e Concordância do fornecedor foram devidamente concedidas;
7. A CPL procedeu com a devida análise documental, atestando sua regularidade;
8. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.

-
9. Após a análise dos autos do processo, **recomendamos a devida publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitação do TCM/PA e portal de Transparência do Município.**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços em questão e acompanhando a análise da Procuradoria Municipal DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 23 de Agosto de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI